

DA: COORDENADORA DA COMISSÃO ELEITORAL

PARA: DIRETORIA EXECUTIVA CRC/AC

DESPACHO:

- 1 – Determino que seja providenciado a publicação limitada ao candidato que foi incluído substituto a concorrer na eleição no DOE, Jornal de Grande Circulação e no sítio do CRC/AC;
- 2 – Manter o processo que tratam das Eleições Diretas para o CRC/AC à disposição dos profissionais que queiram pedir vistas.

Rio Branco - Acre, 22 de setembro de 2017.


ELIS REGINA DAMASCENO BATISTA
Coordenadora da Comissão Eleitoral

DESPACHO

Em: 22/09/17

- ① A falta, SELIC.
 - ② Para realizar as devidas publicações solicitadas.
- Isabella Cristina Melo da Silva
Diretora CRCAC

RECEBIDO
22/09/17 às 8:15hs
Erica S. [Signature]
Assessora de [Signature] da Comissão Eleitoral do CRC/AC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE

**ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DO
PLENÁRIO
SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO REGISTRADO NA CHAPA
Nº 1 (UM)**

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Acre comunica que a Chapa nº 1 (um) incluiu o candidato, Paulo William Braga de Carli, contador, CRC/AC 1977/O-8, na vaga de suplente, em razão do pedido de desistência, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para a impugnação desta candidatura, nos termos do § 1º do Art. 20, da Resolução CFC n.º 1.520/2017.

CHAPA Nº 1 (UM)

MANDATO DE 2018 A 2021

Paulo William Braga de Carli, contador, CRC/AC 1977/O-8
Substituição do Contador PABLO DE SOUSA BARROS
ESCURRA, CRC/AC-002187/O-5
Pelo Contador PAULO WILLIAM BRAGA DE CARLI, CRC/AC
1977/O-8
Rio Branco – Acre, 22 de setembro de 2017.

ELIS REGINA DAMASCENO BATISTA
Coordenadora da Comissão Eleitoral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE	
Proc nº	2017/00043
Folha nº	02
Visto	<i>[assinatura]</i>

SOLICITAÇÃO DE PRPOSTA DE PREÇO

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: Eleição para renovação de 2/3 do plenário.

JUSTIFICATIVA: A solicitação feita pelo COMISSAO ELEITORAL tendo em vista a divulgação da publicação das chapas registradas.

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Acre atende aos requisitos do Art.24 da Lei 8.666/93, estando dentro do limite do valor estipulado pelo referido artigo.

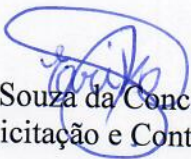
Seguem em anexo a modelo da publicação.

A Solicitação de proposta de Preços.

Os esclarecimentos e as informações necessárias às Empresas serão prestados pelos membros da Comissão de licitação e contratos.

As empresas deverão enviar a proposta no próprio CRCAC no endereço Nova Avenida Ceara nº438 Conjunto Mariana telefone para contato (68)3227-8038 ou (68)3226-7138 ou no email da licitacao@crcac.org.br; Diretoria@crcac.org.br

Rio Branco Acre, 22 de Setembro de 2017.


Erika Souza da Conceição
Assessora de Licitação e Contratos CRCAC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE

**ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DO
PLENÁRIO
SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO REGISTRADO NA CHAPA
Nº 1 (UM)**

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Acre comunica que a Chapa nº 1 (um) incluiu o candidato, Paulo William Braga de Carli, contador, CRC/AC 1977/O-8, na vaga de suplente, em razão do pedido de desistência, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para a impugnação desta candidatura, nos termos do § 1º do Art. 20, da Resolução CFC n.º 1.520/2017.

CHAPA Nº 1 (UM)

MANDATO DE 2018 A 2021

Paulo William Braga de Carli, contador, CRC/AC 1977/O-8
Substituição do Contador PABLO DE SOUSA BARROS
ESCURRA, CRC/AC- 002187/O-5
Pelo Contador PAULO WILLIAM BRAGA DE CARLI, CRC/AC
1977/O-8

Rio Branco – Acre, 22 de setembro de 2017.

ELIS REGINA DAMASCENO BATISTA
Coordenadora da Comissão Eleitoral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº <u>2017/00091</u>
Folha nº <u>04</u>
Visto <u>[assinatura]</u>

ORCAMENTO PUBLICAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE

Proc nº 2017/00093

Folha nº 05

Visto: *[assinatura]*

comercial@jornalopiniao.net <comercial@jornalopiniao.net>

22 de setembro de 2017

Para: Érika Souza <krika.aj@gmail.com>

Boa tarde!

A publicação do material em anexo na edição, no Jornal Opinião, custa o valor de R\$ 210,00. Abraço e muito obrigado

Em 2017-09-22 11:30, Érika Souza escreveu:

SEGUEM EM ANEXO
CONFIRMAR O RECEBIMENTO
URGENTE

Érika Souza
SELIC/CRC/AC
(68) 3227-8038 (68)32267138

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 2017/00013
Folha nº 06
Visto

cotação de preço para publicacao

Jornal A Tribuna <jornalatribunac@gmail.com>

15:26

26 de setembro de 2017

Para: Érika Souza <krika.aj@gmail.com>

Érika, boa tarde!

Apresentamos nossa proposta para publicação no Jornal A Tribuna,

Convocação = R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), valor referente a 01 (uma) inserção no Jornal.

A publicação ocorrerá na edição do dia seguinte ao recebimento de comprovante de pagamento.

O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário ou transferência.

SERVIÇOS EDITORIAIS A TRIBUNA LTDA

CNPJ: 84.321.900/0001-20

BANCO DO BRASIL

Ag. 2358-2 - C/c: 26.101-7

Atenciosamente,

Christiane Carvalho

Comercial

Fone/Fax: 68 3226-2626 ou 3226-2660

E-mail. jornalatribunac@gmail.com

Serviços Editoriais A Tribuna Ltda.
Jornal A Tribuna



Acompanhe as notícias atualizadas do Acre e do Brasil
<http://www.jornalatribuna.com.br>

Facebook: <https://www.facebook.com/pages/Jornal-A-Tribuna/676997559079218>

Twitter: @atribuna_ac

Instagram: jornal_tribuna

ORCAMENTO PUBLICAÇÃO

Larissa Martinello larissa.agazeta@gmail.com
Para: krika.aj@gmail.com

26 de setembro de 2017 17:00

Sua publicação fica R\$ 270,00.

Segue dados bancários:
BANCO DO BRASIL
AG: 0071-X
CC: 40124-2
REPIQUETE SERVIÇOS EDITORIAIS LTDA.

Favor mandar comprovante de depósito/transferência para liberação da sua publicação.

Grata.

Larissa Martinello
Dep. Comercial

----- Mensagem encaminhada -----
De: **Jornal A GAZETA** <agazeta.jornal@gmail.com>
Data: 22 de setembro de 2017 09:36
Assunto: Fwd: ORCAMENTO PUBLICAÇÃO
Para: Larissa Martinello <larissa.agazeta@gmail.com>

--
Larissa Martinello
Diretora Comercial do Jornal A GAZETA
(68) 98427-0102
(68) 3224-7776





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
RUA MARCELO CEARÁ, 438 - CONJUNTO MARIANA, RECANTO
TEL: (068) 3227-6038 / 3226-7100 CEP: 69.919-180 - Site: www.crcac.org.br

MAPA DE COTAÇÃO

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNI	JORNAL A TRIBUNA		A GAZETA		JORNAL OFENHAO	
			Valor unitario	Valor Total	Valor unitario	Valor Total	Valor unitario	Valor Total
1	Publicação de jornal		R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 210,00	R\$ 210,00
VALOR TOTAL (R\$)			R\$	280,00	R\$	270,00	R\$	210,00
VALIDADE DA PROPOSTA			30 Dias		30 Dias		30 Dias	

A empresa ganhadora foi **Jornal Opinião**, pois apresentou a menor preço.

Rio Branco Ac, 27 de setembro de 2017

Érika Souza da Conceição
Assessora de Licitação e Contrato do CRC/AC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 2017/00041
Folha nº 08
Visto [assinatura]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE

Sistema de Controle Orçamentário
 NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
 Proc nº 2027/00013
 Folha nº 09
 Visto _____

Data : 02.10.2017
 Hora : 08:50

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
130	2017	27.09.2017	

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.040	PUBLICAÇÕES TÉCNICAS	3018-PUBLICAÇÕES TÉCNICAS	-


Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
PUBLICAÇÃO ELEICOES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA ELEIÇÃO E RENOVAÇÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DO PLENARIO SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO REGISTRADO NA CHAPA Nº01	210,00

Valor por Extenso
Duzentos e Dez Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
1.500,00	990,00	210,00	300,00

Rio Branco-AC, 27 de Setembro de 2017

 Nayara Mª Honora de Souza
 Departamento Contábil


 Valmir Francisco da Silva
 Presidente CRCAC

 Michelle Araujo de Queiroz
 Financeiro/Cobrança CRC/AC

Proc. nº: 2017/000041
ORIGEM: DIREX
ASSUNTO: ACRE PUBLICIDADE LTDA - EPP

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto Publicação no jornal, para eleição e renovação de 2/3 do plenário substituição de candidato registrado na chapa 01.

Termo de Referência, no qual apresenta uma importante ferramenta para a pesquisa de preços praticados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Acre.

Após o recebimento das propostas apresentadas e análise pelas as empresas, verificamos o menor valor apresentado nas propostas de acordo com o mapa comparativo.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da dispensa licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições/serviços e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado.

2

Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas, tendo a Empresa vencedora, **ACRE PUBLICIDADE LTDA - EPP** apresentado preços compatíveis.

A prestação do equipamento e insatlação disponibilizado pela empresa supracitada são compatíveis e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo estão em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa ou inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto, podendo a CRCAC adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de equipamentos e serviços pretendidos, foi:

- **J ACRE PUBLICIDADE LTDA - EPP** – Tr. Guarani Bairro Aviário, Rio Branco- Acre, inscrito no CNPJ 02.787.053/0001-20.
- VALOR R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.


Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme.

VII – CONCLUSÃO

Em relação ao preço, verifica-se que a mesmo esta compatível com a realidade do mercado em se tratando de serviço, podendo a Regional adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviços em questão, é decisão discricionária do Presidente do CRCAC optar pela contratação.

Rio Branco Acre, 27 de setembro de 2017.


Érika Souza da Conceição
Assessora de Licitação e Contratos do CRCAC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE

Data : 02.10.2017

Sistema de Controle Orçamentário

Hora : 08:53

NOTA DE EMPENHO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
 Proc nº 2007/00093
 Folha nº 25

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
118	27.09.2017	ORDINARIO		130	2017
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.040	PUBLICAÇÕES TÉCNICAS	3018 - PUBLICAÇÕES TÉCNICAS E INSTITUCIONAIS	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1164	PUBLICAÇÕES TÉCNICAS				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação			0		
Favorecido					
Nome : ACRE PUBLICIDADE LTDA - EPP			CNPJ / CPF : 02.787.053/0001-20		
Endereço : TR GUARANI			Bairro : AVIÁRIO		
CEP : 69.909-23	Cidade : RIO BRANCO			UF : AC	
Banco :	Agência :			Conta :	
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
PUBLICAÇÃO ELEICOES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA ELEIÇÃO E RENOVAÇÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DO PLENARIO SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO REGISTRADO NA CHAPA Nº01			1	210,00	210,00
Valor por Extenso					
Duzentos e Dez Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho		Saldo Atual	
1.500,00	990,00	210,00		300,00	


Rio Branco-AC, 27 de Setembro de 2017

Nayara Mª Honora de Souza
 Departamento Contábil

Valmiki Francisco da Silva
 Presidente CRCAC

Michelle Araujo de Queiroz
 Financeiro/Cobrança CRC/AC


13 Jo
Van 36 Jo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO AC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Finanças

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 20.41.000.93
Folha nº 36 28
Visto [assinatura]

Documento Utilizado em Pagamento

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe		Código de verificação C2D8.D66D.8AA9	Data/Hora da emissão 09/10/2017 - 19:16:31				
A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: https://www.e-nfs.com.br/riobranco , informando o código de verificação.		Natureza da operação Retenção do ISSQN	Número da Nota 1776				
Prestador de Serviços							
	ACRE PUBLICIDADE LTDA - ME GUARANI, 377, AVIÁRIO, Telefone: 6832236547. CEP 69900-845 - RIO BRANCO - AC - BRASIL CPF/CNPJ 02.787.053/0001-20 Inscrição Municipal 1134787 Email esprotec@brturbo.com.br Inscrição Estadual 0100311700108		PAGO				
Tomador de Serviço							
Nome do tomador do serviço	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE						
CPF/CNPJ	00.732.012/0001-00						
Endereço	CEARÁ, 438, L 9, 10 - LOTES 9, 10, 11						
Bairro	CJ MARIANA, Telefone: 6832278038.						
Cep	69919-180						
Cidade	RIO BRANCO - AC - BRASIL	Inscrição Municipal	1215540				
Email	crcac@brturbo.com.br	Inscrição Estadual					
Discriminação do Serviço/Dados Adicionais							
REFERENTE A PUBLICAÇÃO DE 'ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DO PLENÁRIO SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO REGISTRADO NA CHAPA Nº 1 (UM)', DIAS 26 E 27.09.17, NO JORNAL OPINIÃO. DADOS BANCÁRIOS SICOOB ACRE BANCO: 756 AG: 3278 C/C: 3314-6							
Serviço: 13.05-COMPOSIÇÃO GRÁFICA, FOTOCOMPOSIÇÃO, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA, LITOGRAFIA, FOTOLITOGRAFIA							
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
210,00	1,00	0,00	0,00	210,00	5,00	10,50	210,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 210,00							
Retenções							
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L.(R\$)	IRRF(R\$)			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)				
10,50	0,00	10,50	199,50				
Outras Informações							
<ul style="list-style-type: none"> - ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço - Serviço Tributado no Município: RIO BRANCO - NFSE é emitida com respaldo da Lei Municipal nº 2.025/2013 e Decreto Municipal 2.248/2013. - Data do vencimento do ISS desta NFSE: 15/11/2017 - Operação com retenção de ISS por Substituição Tributária. 							

Atesto que os SERVIÇOS constantes neste Recibo e/ ou Nota Fiscal foram Prestados. Rio Branco-AC, 13/10/17

Isabella Cristina Melo da Silva
Diretora CRCAC

AUTORIZO O PAGAMENTO

13/10/2017

CRC-AC LIQUIDADO

Michelle Araújo de Queiroz
Chefe do Setor Financeiro/Cobrança do CRCAC

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.787.053/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/10/1998
NOME EMPRESARIAL ACRE PUBLICIDADE LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACRE PUBLICIDADE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 18.11-3-01 - Impressão de jornais 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO TR GUARANI	NÚMERO 377	COMPLEMENTO	
CEP 69.909-230	BAIRRO/DISTRITO AVIARIO	MUNICÍPIO RIO BRANCO	UF AC
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 25/11/2014 às 13:00:15 (data e hora de Brasília).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 11/09/2017, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA na Comarca de Rio Branco, Estado do Acre contra **acre publicidade ltda**, ou vinculado ao **CNPJ 02.787.053/0001-20**.

Observações:

- a) A presente certidão abrange somente os feitos de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial.
 - b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
 - c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/>), no item "Conferência de Certidão".
-

Rio Branco (AC), 12 de setembro de 2017.

CERTIDÃO Nº: 001288769
1288769

FOLHA: 1/1

PEDIDO Nº:



Data Emissão: 25/08/2017

Hora Emissão: 11:29



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

Número: 579261

Certifico que nesta data consta para o contribuinte infra qualificado a existência de crédito tributário vencido, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional.

* Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa

(Artigo 172 do Decreto nº 462/87)

Nome/Razão Social:

ACRE PUBLICIDADE LTDA

Inscrição Estadual:

01.003.117/001-08

Identidade:

CNPJ:

02.787.053/0001-20

CPF:

Endereço:

GUARANI, Nº 377 - Bairro: AVIARIO, CEP: 69.900-845

Município:

RIO BRANCO

Data da Impressão:

Sexta-feira, 25 de Agosto de 2017, 11:29

Finalidade:

DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:

Data de Validade:

23/10/2017

Código de Autenticidade:

f5502b6757a939c7

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online

IMPRIMIR

VOLTAR

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 2027/00091
Folha nº 20
Visto

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02787053/0001-20
Razão Social: ACRE PUBLICIDADE LTDA
Nome Fantasia: ACRE PUBLICIDADE
Endereço: TV GUARANI 377 / AVIARIO / RIO BRANCO / AC / 69909-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2017 a 22/10/2017

Certificação Número: 2017092305002724984510

Informação obtida em 05/10/2017, às 11:45:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO - CPND Nº 14193/2017

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 2017/00073
Folha nº 21
Visto

Tipo: TRIBUTOS MUNICIPAIS (PESSOA)

Certidão Referente a PESSOA JURÍDICA

Contribuinte: ACRE PUBLICIDADE LTDA - EPP CNPJ: 02.787.053/0001-20

Endereço: RUA URANO QUADRA 19 CASA 04 Nº: Complemento:

Bairro: MORADA DO SOL Cidade: RIO BRANCO UF: AC

Data de Expedição: 30/08/2017 09:50:25 Validade: 29/10/2017

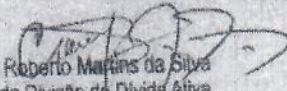
Nº de Autenticidade: 8EBA.149C.D6E8.5F41.FE08.4A79.CFE1.2604.

CERTIFICA, atendente ao pedido constante no requerimento acima protocolado, e de conformidade com as informações prestadas pelo Sistema de Administração Tributária, que o contribuinte acima identificado encontra-se em dia com a Fazenda Pública Municipal tendo registros de débito vincendo até a presente data, com referência a Impostos e Taxas.

Ressalvando-se, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, as Dívidas do requerente, que por ventura venham a ser apuradas.

.....
.....
.....
.....
.....

Certidão emitida em 30/08/2017 09:50:25.


Carlos Roberto Martins da Silva
Chefe da Divisão de Dívida Ativa
Port. nº 007/2017

Servidor Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Observações:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACRE PUBLICIDADE LTDA - EPP
CNPJ: 02.787.053/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:28:46 do dia 05/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/01/2018.

Código de controle da certidão: **5D4A.E09B.9337.8D45**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO A DÍVIDA ATIVA

ESTADO DO ACRE
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA FISCAL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
 Proc nº 2027/00043
 Folha nº 23
 Visto

Dados do Contribuinte

CNPJ: **02.787.053/0001-20**
 Razão Social: **ACRE PUBLICIDADE LTDA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em nome(s) do(s) contribuinte(s) acima qualificado(s), certifico, para os fins de direito, que não consta(m) débito(s) em seu nome, **inscrito(s) em Dívida Ativa do Estado do Acre** junto à Procuradoria Fiscal (PGE/AC).

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida sob as expensas da Procuradoria Fiscal/PGE e diz respeito a dívida ativa, compreendendo débitos relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS, custas processuais e pena de multa, **não substituindo a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.**

Seu prazo de validade é de 60 (sessenta dias), a teor do art.176, do Decreto Estadual n.462/87, e **enquanto durar a situação de adimplência do contribuinte, que deve ser conferida pelo endereço abaixo, não prevalecendo sobre certidões expedidas posteriormente.**

Data da Emissão: **terça-feira, 5 de setembro de 2017**
 Data da Validade: **sábado, 4 de novembro de 2017**
 AUTENTICAÇÃO Nº: EE-1EBE-278E1-14B4-313ED-78-5-3B6

Código QR



Emitida pela Internet

CONFERÊNCIA OBRIGATÓRIA: O agente recebedor deve conferir a autenticidade desta certidão através do leitor de Código Qr de sua preferência ou no sítio eletrônico: <http://www.pge.ac.gov.br>

Atenção: qualquer rasura invalidará este documento. Este documento só é válido mediante apuração de seu original, não sendo possível o uso de cópias, mesmo que autenticadas.

Av. Getúlio Vargas, nº 2852, Bairro Bosque, Rio Branco - ACRE. Cep.: 69.900-589
 Fone: (68)3901-5150/5151/Fax: (68)3901-5147
 E-mail: gabinete.pge@ac.gov.br
www.pge.ac.gov.br

PGE PROCURADORIA-GERAL
 DO ESTADO DO ACRE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE	
Proc n°	8097/00095
Folha n°	24
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACRE PUBLICIDADE LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.787.053/0001-20

Certidão n°: 134866835/2017

Expedição: 03/08/2017, às 19:15:00

Validade: 29/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACRE PUBLICIDADE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.787.053/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Simples
Serviços

Simei
Serviços

Início Voltar A+

Consulta Optantes

Data da consulta: 10/10/2017

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **02.787.053/0001-20**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **ACRE PUBLICIDADE LTDA - EPP**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2009**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/07/2007	31/12/2008	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

[Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.](#)

[Voltar](#) [Gerar PDF](#)



COTIDIANO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
 Proc. n.º 2017/00045
 Folha n.º 26
 Visto

Sem acordo, trabalhadores seguem em greve

Grevistas dos Correios devem protestar em frente às agências, diz sindicalista

ALCINETE GADELHA **TST concede liminar**

Os trabalhadores dos Correios, em greve desde o dia 21 de setembro, devem protestar em frente ao Centro de Distribuição localizado à Rua Floriano Peixoto, nesta quarta-feira, 27, segundo informou o presidente do Sindicato dos Correios e Telégrafos do Acre (Sintec-AC), Edson Pinheiro.

“Nós estaremos em frente ao CDD da Floriano Peixoto, na quinta-feira estaremos na Via Verde e na sexta-feira no CDD que fica próximo ao 7º Bec.” disse.

A estratégia, segundo Pinheiro, é para motivar quem ainda não aderiu à greve e falar sobre a união que a categoria deve ter neste momento, que ele define como crucial de luta pelos direitos.

Até o início desta semana ainda não havia nenhuma decisão sobre o percentual de efetivo que deveria permanecer trabalhando. Porém, segundo informou a assessoria de comunicação dos Correios, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) concedeu liminar na tarde de segunda-feira, 25.

A decisão do TST concede o pedido da empresa e determina que as federações representantes dos trabalhadores dos Correios garantam o efetivo mínimo de 80% dos empregados em cada unidade dos Correios, sob pena de multa diária de R\$ 100 mil no caso de descumprimento.

Ainda segundo informações da empresa, no Acre, o número de servidores em serviço é bem superior ao determinado pela justiça.



“Levantamento aponta, no Acre, 95,98% do efetivo está presente e trabalhando – o

que corresponde a 334 empregados”, informou. Além disso, nos locais onde ocorre

a greve são realizados mutirões para garantir a manutenção dos serviços.

Horário de verão começa a partir do dia 15 de outubro



ALCINETE GADELHA

dia 15 de outubro.

Apenas um pequeno ajuste no relógio dos moradores das regiões Sul, Sudeste e Centro Oeste para deixar o Acre a três horas de diferença do horário de Brasília. Os acreanos devem ficar atentos para algumas mudanças como horários de voos e atendimentos bancários, por exemplo. A mudança está prevista para o próximo

De acordo com o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), durante o último horário de verão foi gerada uma economia de R\$ 159,5 milhões.

Ainda segundo o NOS, quando a demanda de energia elétrica diminui, as empresas que operam o sistema conseguem prestar um serviço melhor ao consumidor porque as linhas de transmissão ficam

menos sobrecarregadas.

Na última segunda-feira, 25, o governo federal, após cogitar retirar o horário, decidiu manter em 2017 e deve ter a troca de horário em 10 estados brasileiros e no Distrito Federal.

Para os acreanos, é importante ficar atentos em horários de concursos federais e também os candidatos que realizarão provas como o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Outro fator que gera certa confusão até a adaptação é a mudança no horário da programação nos canais de televisão, onde telespectador também deve fazer a contagem regressiva e ficar atento que os programas serão exibidos mais cedo.

Segundo o ONS, a mudança gera, em média, uma redução de 4% a 5% nas contas de energia. Para 2018, o governo anunciou que deve fazer uma pesquisa e só então decidirá se mantém ou não o horário diferenciado nos próximos anos.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE

ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DO PLÊNARIO
 SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO REGISTRADO NA CHAPA Nº 1 (UM)
 PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Acre comunica que a Chapa nº 1 (um) incluiu o candidato, Paulo William Braga de Carli, contador, CRC/AC 1977/O-8, na vaga de suplente, em razão do pedido de desistência, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para a impugnação desta candidatura, nos termos do § 1º do Art. 20, da Resolução CFC n.º 1.520/2017.

CHAPA Nº 1 (UM)
 MANDATO DE 2018 A 2021
 Paulo William Braga de Carli, contador, CRC/AC 1977/O-8
 Substituição do Contador PABLO DE SOUSA BARROS ESCURRA, CRC/AC-002187/O-5
 Pelo Contador PAULO WILLIAM BRAGA DE CARLI, CRC/AC 1977/O-8

Rio Branco - Acre, 22 de setembro de 2017.

ELIS REGINA DAMASCENO BATISTA
 Coordenadora da Comissão Eleitoral

WIZARD
 by Pearson



Matrículas
 Abertas

(68) 3224-9878

f /WizardRioBranco

Rua Lauro Julião, 24 - Village Maciel

**WIZARD
 CLASS**

Na modalidade **Class**, as turmas são formadas da maneira mais diversificada possível. Com carga horária de duas horas semanais, é a modalidade mais tradicional de ensino de idiomas. O aluno Wizard pratica as quatro habilidades linguísticas: FALÉ (Fala/Audição/Leitura/Escreita)

**WIZARD
 WAY**

Na modalidade **Way**, as aulas seguem o ritmo, interesse e necessidades específicas de aprendizado de cada aluno, mesmo assim ele será alocado em grupos. Nesta modalidade, o aluno tem a flexibilidade de ter aulas pela manhã, tarde ou noite, conforme horários e turmas previstos pela escola.

**WIZARD
 PLUS**

A modalidade **Plus** oferece diversas ferramentas que, aliadas à força da metodologia comprovada da Wizard, enriquecem o seu aprendizado. Unindo tecnologia e ensino personalizado em três principais ambientes digitais [Smartphone, Tablet e Computador (Portal do aluno)] com conteúdo diferenciado para você poder estudar onde e quando quiser.

**WIZARD
 VIP**

Para quem tem pressa, mas não dispõe de muito tempo livre. Na modalidade **Vip**, as aulas são individuais e personalizadas, em horários pré combinados. Estudantes que necessitam de 100% da atenção do professor e os que têm interesses em comum no idioma, como aprender inglês para viagens, mercado de trabalho ou turismo.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE
Sistema de Controle Orçamentário
ORDEM DE PAGAMENTO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 20.57/00091
Folha nº 27
Visto

Data : 13/10/2017
Hora : 12:01

Nº Ordem Pagto.	Data Ordem Pagto.	Fonte de Recursos	Processo
3239	13/10/2017		

Nº do Empenho	Conta	Descrição da Conta	Valor
118	6.3.1.3.02.01.040	PUBLICAÇÕES TÉCNICAS	210,00
Projeto			
PUBLICAÇÕES TÉCNICAS E INSTITUCIONAIS			

Favorecido			
Nome : ACRE PUBLICIDADE LTDA - EPP			CNPJ / CPF : 02.787.053/0001-20
Endereço : TR GUARANI			Bairro : AVIÁRIO
CEP : 69.909-23	Cidade : RIO BRANCO	UF : AC	

Histórico da Ordem de Pagamento	Data Vencimento	Valor
01 PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA ELEIÇÃO E RENOVAÇÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DO PLENARIO - SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO REGISTRADO NA CHAPA Nº01.	16/10/2017	210,00

Descontos		
5 % - ISS - 10,50		
Valor Bruto : 210,00	Valor Descontos : 10,50	Valor Líquido : 199,50

Liquidação	
A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA A QUE SE REFERE A PRESENTE NOTA DE EMPENHO, FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, NO QUAL SE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL OU SERVIÇO PRESTADO.	<p>13/10/17 Data</p> <p><i>Michelle Araújo de Queiroz</i> MICHELLE ARAÚJO DE QUEIROZ DEPART. FINANCEIRO/COBRANÇA - CRCAC</p>

Pagamento	
EM FACE DA LIQUIDAÇÃO PROCESSADA SOLICITO O PAGAMENTO DA IMPORTANCIA 210,00 (duzentos e dez reais) AO FAVORECIDO OU SEU PROCURADOR.	<p>13/10/2017 Data</p> <p><i>Valmir Francisco da Silva</i> VALMIR FRANCISCO DA SILVA PRESIDENTE CRCAC</p>

Recursos			
Banco : CAIXA ECONOMICA	Agência : 2278	Conta : 78-0	Conta Contábil : 1.1.1.1.03.02.001
Tipo Pagto. : DOC	Complemento :	Num. Cheque :	
Valor Pago : 199,50 (cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos)			

Recibo	
RECEBEMOS A IMPORTÂNCIA DE 199,50 (cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos).	<p>_____/_____/_____ Data</p> <p>_____ Favorecido</p>

CRC-AC LIQUIDADO

CAIXA**Comprovante de remessa de Doc eletrônico**

Via Internet Banking CAIXA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
 Proc nº 2027/00043
 Folha nº 28
 Visto assin

Emitente: CONSELHO R DE CONTABILIDADE
Conta origem: 2278 / 003 / 00000078-0
Conta destino: 3278/3314-6
Tipo: DOC E

Banco: 756-BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
Finalidade: 07-Pagamento a Fornecedores
Nome destinatário: ACRE PUBLICIDADE LTDA ME
CPF/CNPJ destinatário: 02.787.053/0001-20
Valor a ser transferido: R\$ 199,50
Tarifa de emissão de DOC: R\$ 8,65
Valor total a ser debitado: R\$ 208,15
Identificação da operação: SELIC2017.41 NF1776 PUBLI

Michelle Araújo de Queiroz
 Chefe do Setor Financeiro e Contábil do CRC/AC

Data de débito: 16/10/2017
Data/hora da operação: 16/10/2017 13:30:13

Código da operação: 00054738
Chave de segurança: 22E8NVUNMHJG623C

O VALOR TRANSFERIDO ESTARA DISPONIVEL NA CONTA DESTINO NA MANHA DO DIA UTIL SEGUINTE A DATA DO DEBITO NA CONTA DE ORIGEM

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO SELIC Nº: 41/2017

ASSUNTO: PUBLICAÇÃO RENOVAÇÃO 2/3 PLENARIO


MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA: 22/09/2017

Pelo presente procedemos á conclusão do processo supracitado, depois de seguidos os tramites administrativos concernentes á modalidade de licitação, conforme o que preceitua os artigos da lei 8666/93.

O processo possui como primeira folha a capa e as folhas seguintes numeradas do Nº 01 ao nº29.

Rio Branco, Ac – 17 de Outubro de 2017.


Érika Souza da Conceição
Assessora de Licitação e Contratos do CRCAC/AC